



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

Processo Digital nº: **0035171-19.2017.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Eit Engenharia S.A.**  
 Requerido: **Eit Engenharia S.A.**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EIT ENGENHARIA S.A., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO Nº 0035171-19.2017.8.26.0100.**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Daniel Carnio Costa, na forma da Lei etc., CONVOCA os Credores e Interessados para a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 23/03/2018 (1ª convocação) às 10h00 horas, e 06/04/2018 (2ª convocação) às 10:00 horas, no **Hotel Panamericano, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo-SP**, referente à Recuperação Judicial nº **0035171-19.2017.8.26.0100**, requerida por **EIT ENGENHARIA S.A.** A assembleia ora convocada, tem como finalidade: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor (artigo 35, inciso I, alínea *a* da Lei 11.101 de 2005); e b) o interesse ou não na constituição do Comitê de Credores, (artigo 35, inciso I, alínea *b* da Lei 11.101 de 2005). Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido à deliberação da assembleia através do web-site [www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br) ou diretamente nos autos da Recuperação Judicial em curso. A assembleia será presidida pelo representante legal da Administradora Judicial. Os credores que desejarem se fazer representar por mandatário ou representante legal, deverão: enviar documento hábil procuratório e constitutivo ao e-mail [contato@brasiltrustee.com.br](mailto:contato@brasiltrustee.com.br) ou aos endereços Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83, República, São Paulo/SP, CEP: 01048-000 ou Rua Tiradentes, 289, cjs. 53 e 54, Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13023190, telefones (11) 3258-7363 e (19) 3256-2006; ou, ainda, através dos mesmos meios de contato, ao invés de encaminhar o documento hábil procuratório, poderão apontar em quais fls. o instrumento procuratório se localiza nos autos. Qualquer alternativa escolhida deverá ter antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da assembleia, nos termos da lei. Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem a outorga de poderes. E, para que produza seus efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, bem como dele não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo-SP, aos 27 de fevereiro de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)**

**2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0035171-19.2017.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Eit Engenharia S.A.**  
 Requerido: **Eit Engenharia S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que Certifico e dou fé que o edital supra foi publicado no caderno V do DJE, edição 2541, fl. 8/16, com data de disponibilização 22 de março de 2018, considerando-se data da publicação o dia útil seguinte. Nada Mais. São Paulo, 22 de março de 2018. Eu, Sílvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

## UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS, expedido nos autos da Ação Monitória, PROCESSO Nº 1000174-27.2016.8.26.0100 O(A) Doutor(a) Mariana de Souza Neves Salinas, MM. Juíza de Direito da 31ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LINE COMPANI COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, na pessoa de seus representantes legais, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que a Associação Cermac de Ensino, ajuizou ação monitória, visando pagamento da quantia de R\$ 1082,00. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

### Varas de Falências

#### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 08/jun/18

EIT

1ª Vara de Falências e Recuperações Judicial do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, expedido nos autos da Recuperação Judicial de EIT ENGENHARIA S.A, processo Nº 0035171-19.2017.8.26.0100. O Doutor Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judicial do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da empresa EIT ENGENHARIA S.A, CNPJ 13.300.818/0001-71 com sede na Rua Tenente Negrão, 140, 8º Andar, Cj. 82, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.530-030, para comparecerem e se reunirem em continuação da Assembleia Geral de Credores da EIT Engenharia, na Sala de Convenções do Hotel Pan-americano, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo/SP, no dia 27 de junho de 2018, às 10:00h, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre o único item da ordem do dia, qual seja, a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido à deliberação da Assembleia, através do portal eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, haja vista o processo ter sido integralmente digitalizado ou ainda, mediante prévia solicitação, no escritório do administrador judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI, CNPJ n. 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409, Praça Dom José Gaspar, 76, cj. 35, Ed. Biblioteca, República, CEP 01047-010, SP/SP. Para os credores se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, no prazo lá determinado (24 horas antes da data). Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 08 de junho de 2018.

#### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da Falência, DE Euro Corte Beneficiamento e Comercio de Aço Ltda e outro, PROCESSO Nº 1058498-44.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença proferida em 25/08/2016 e publicada em 30/08/2016 (fls. 2753/2756) foi decretada a falência da EURO STEEL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., nos termos a seguir: Vistos. Trata-se de Recuperação Judicial de EURO STEEL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Deferido o processamento da recuperação, fora apresentado o Plano de Recuperação Judicial que, após sucessivas Assembleias Gerais de Credores, foi rejeitado (fl. 460/467). Às fls. 439/457, foi juntada cópia do Agravo de Instrumento, com pedido de suspensão de eficácia da decisão agravada até decisão do mérito, interposto pelo credor Banco Santander. Diante da rejeição, a Recuperanda, na petição de fls. 468/472, requereu a concessão de prazo de 60 dias para apresentação de novo plano ou de plano modificativo. O E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no v. despacho de fl. 474, deferiu o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Santander. Na decisão de fl. 475, foi facultada à Recuperanda a apresentação da modificação ao plano em um prazo de 15 dias. Por fim, às fls. 477/481, a Recuperanda aduziu impossibilidade de alterar o teor do plano apresentado e requereu que os credores fossem instados a contribuir para a preservação da empresa. É o relatório. Decido. O instituto da Recuperação Judicial foi concebido pela Lei 11.101/05 para promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da LF). O benefício concedido pela Lei aos empresários em crise objetiva permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Entretanto, o devedor, empresário, sociedade empresária, microempresas, e empresas de pequeno porte, deverão cumprir com todas as exigências e procedimentos que a Lei de Recuperação Empresarial define, e, em caso de não cumprimento das normas e regras ali estabelecidas, ocorrerá a decretação da falência pelo Juiz. Para usufruir do benefício do instituto impõe-se ao devedor uma série de exigências e procedimentos. Várias são as hipóteses em que a falência do devedor é decretada como prescritas no artigo 73, caput da Lei nº 11.101/2005, a saber: a) por deliberação da assembleia-geral de credores; b) pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação; c) quando houver sido rejeitado o plano de recuperação e d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação. Pois bem. Eis que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi rejeitado na segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, como demonstrado às fls. 460/467. De acordo com os dispositivos dos artigos 73, III, e 56, §4º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, a reprovação do plano pela AGC é fundamento bastante para a convalidação da recuperação judicial em falência. Neste sentido, segue o entendimento da jurisprudência: "Falência - Convalidação de Recuperação Judicial - Confirmação